



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 545/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 545/2021, acerca do Projeto de Lei nº 631/19, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que altera o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 (dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as adoção desses animais) e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2021, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051809734** e o código CRC **1754FD06**.

Matéria DOCREC 923/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329368>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2021/0002496-3**Encaminhamento SMS/COSAP Nº 050780463**

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

INTERESSADA: Câmara Municipal de de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 631/19, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que altera o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 (dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as adoção desses animais) e dá outras providências.

À SMS/AP

Sr Assessor,

Os autos foram remetidos a esta Coordenadoria (SEI 050571211), para ciência e análise acerca do **Projeto de Lei nº 631/2019**, que altera o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, nos termos do texto encartado no doc. 050558229.

Para podermos efetuar as considerações necessárias quanto à proposta formulada, acostamos aos autos o texto original da Lei nº 14.483/2007:

Art. 3º São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Excetua-se das vedações previstas no "caput" deste artigo os eventos de doação em parques municipais, previamente autorizados pelo órgão público ao qual o parque está afeto e Conselho Gestor do respectivo parque, e mediante o atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta lei.

Bem como, a proposta de nova redação:

Art. 1o. Altera o artigo 3o da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, exceto quando se tratar de doação nas praças e parques e desde que estejam previamente autorizados pelo órgão competente da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pelo Conselho Gestor do Respectivo Parque e pela Subprefeitura respectiva, atendidas as exigências previstas no Capítulo II da Lei.

Art. 2o: Fica revogado o parágrafo único do artigo 3o da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007.

Em resumo, o Projeto de Lei busca alterar a Lei vigente que permite a realização de eventos de doação de animais em parques municipais (desde que previamente autorizados) ampliando esta possibilidade também para as praças do município.

Previamente à análise, ressaltamos a importância da consulta aos órgãos citados no PL como responsáveis pela autorização para a realização dos eventos em si quanto à pertinência do disposto, não cabendo a esta Coordenadoria sobre isto opinar.

Em relação ao objeto da propositura, tecemos algumas considerações:

1) Reduzir o número de animais errantes só será possível através da conscientização da população, da responsabilização dos tutores, do controle reprodutivo e da adoção dos animais;

2) O investimento em programa educativo (massivo e consistente) para que o tema “guarda responsável” possa ser amplamente disseminado junto à sociedade é prerrogativa para a formação de tutores conscientes; o que resultará, a médio e longo prazo, na redução do abandono, da reprodução descontrolada e da falta de cuidados básicos como vacinação, atendimento veterinário e higiene;

3) A Lei 14.483 de 16 de julho de 2007 (objeto de alteração pela propositura) dispõe sobre as condições de preparo dos animais para a adoção:

Art. 4º, §4 - Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

Art. 5º - As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

4) Eventos de adoção devem ser organizados de forma a garantir o bem estar dos animais expostos, assegurando:

- disponibilização de água e alimentação adequada;
- local limpo, protegido do sol e da chuva;
- área sem risco de fuga;

5) A ocorrência de eventos de adoção em praças, por caracterizar-se como um local de passagem de pessoas, estimula a adoção por impulso, sem que o interessado tenha que, de fato, dirigir-se a um local de evento previamente divulgado e tome a decisão da adoção de forma consciente.

6) É frequente a ocorrência de dificuldades iniciais de adaptação dos animais adotados à nova família, que podem resultar na devolução do animal alguns dias após a adoção e na necessidade de retorno do munícipe ao local do evento;

7) Conhecidamente, locais que recebem eventos de adoção tornam-se alvo de abandono de animais. Antes do evento (quando se coloca faixa de divulgação), durante o evento e posteriormente ao evento;

Apesar da necessidade de ampliar os pontos de adoção, a falta de estrutura física para abrigo do sol e chuva, de segurança permanente para impedir o abandono de animais ou ainda, o alto risco de fuga demonstram que praças não são os locais ideais para suprir tal necessidade.

Por outro lado, esta Cosap apoia o modelo adotado por alguns parques urbanos do fls. 5 município, como o Parque Estadual Villa Lobos, por exemplo, que estimulam a convivência das famílias com seus animais de estimação, contemplando espaços caninos (áreas cercadas e preparadas para recreação e lazer de cães sem a utilização de guia), atividades de adestramento e, inclusive, eventos de adoção;

Face ao exposto, entendemos que a propositura não reúne condições de prosperar.

Atenciosamente,

Analy Xavier

Coordenadoria de Saúde e Proteção
ao Animal Doméstico - COSAP/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Analy Xavier, Coordenador(a) Geral**, em 03/09/2021, às 19:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050780463** e o código CRC **8913FDE5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002496-3**Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 050832730**

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 631/2019. Altera o artigo 3º da Lei n. 14.483/2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais.

SMSUB/AJ

Senhor(a) Procurador(a)

Restituímos o presente informando que, esta Assessoria não dispõe sobre o assunto exposto pelo Projeto de Lei 631/2019.

Inicialmente, a responsabilidade pelos parques da cidade é de competência da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, conforme o estabelecido pelo Decreto 58.625 de 8 de fevereiro de 2019, que em seu artigo 20, atribui a CGPABI - *Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal*, autorizar a realização de eventos, regulamentar, entre outros.

Posteriormente, conforme Artigo 1º do Decreto 42.239 de 1º de agosto de 2002, a responsabilidade sobre as áreas verdes (praças), fica transferida às Subprefeituras. De modo que, seria necessário, consulta as mesmas para verificar a possibilidade de indicação de praças que dispõe de infraestrutura, como espaço físico compatível com as dimensões do evento, munido de sombra, ponto de água e descarte para os dejetos oriundos dos cães e gatos, bem como a respectiva autorização e fiscalização do evento por parte de CPDU - *Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano*, da Subprefeitura em que se desejar realizar o evento.

Atenciosamente.

Engº Lucas Gentil
Chefe de Assessoria Técnica
SMSUB/ATOS

Matéria DOCREC 923/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=329368>.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gentil, Chefe de Assessoria Técnica**, em 30/08/2021, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050832730** e o código CRC **6F18CA47**.



**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE**

Assunto: Projeto de Lei nº 631/2019 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu (DEM/SP) no que concerne a alteração do artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007. Processo Sei 6010.2021/0002496-3.

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo.

Parecer SVMA/CGPABI/DFS

1 Considerações iniciais

O presente trata de parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 631/2019 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu (DEM/SP) no que concerne a alteração do artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

2 Análise técnica

Introdução

Os parques e áreas verdes municipais cumprem papel imprescindível à população, especialmente em metrópoles densamente urbanizadas, em virtude dos serviços ambientais prestados como a proteção dos recursos hídricos, proteção de fauna e flora, além de garantir espaços de lazer, convivência e prática de esportes (Loboda; De Angelis; 2005).

Considerando a conservação da fauna silvestre no meio urbano, os parques cumprem funções ambientais importantes, tornando-se ilhas verdes que funcionam como raros abrigos para reservas de fauna (Almeida; Vasconcelos, 2007). Nesses espaços tão preciosos, além dos conflitos e contradições da cidade, também coexistem os problemas oriundos do convívio entre a rara fauna silvestre existente, a população humana e



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE

animais domésticos.

O impacto negativo que cães e gatos domésticos exercem sobre populações de animais silvestres incluem impactos diretos, como a predação e competição por recursos, além de impactos indiretos, como o afugentamento, o aumento do comportamento de vigilância contra predadores e a transmissão de doenças. Todos estes fatores contra indicam a presença dos carnívoros domésticos em parques e Unidades de Conservação em todo o mundo.

Tal problemática tem motivado ações de redução de danos pelas Instituições de Saúde por meio do controle populacional e ações profiláticas nos animais domésticos, historicamente coordenadas pelos Centros de Controle de Zoonoses (São Paulo, 2006).

Infelizmente a convivência crescente de seres humanos com animais domésticos nem sempre é acompanhada da devida responsabilidade com os animais, o que gera o abandono destes quando não mais “interessam” para aqueles com quem conviviam. Essa contradição – necessidade/abandono – se reflete nos espaços dos parques com a presença constante de animais que são abandonados por seus antigos proprietários, e que encontram ocasionalmente, nessas áreas verdes, abrigo, alimentação e muitas vezes afeto.

Além dos animais abandonados nos parques, há um grande número de cães e gatos errantes que são atraídos para o interior dos parques devido à grande disponibilidade de alimento e abrigo, contribuindo para o aumento da população residente e resultando em maiores impactos à fauna silvestre.

Até 2008, os cães e gatos errantes eram removidos e encaminhados para o CCZ (atual DVZ - Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA/SMS), onde aguardavam resgate pelos eventuais proprietários e, quando este não se consumava, os animais eram submetidos à eutanásia. Desta forma, o espaço físico do DVZ conseguia absorver a demanda dos animais errantes da cidade.

Em abril de 2008, com a aprovação da Lei Estadual nº 12.916, a



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE

eutanásia de animais nos Centros de Controle de Zoonoses foi proibida nos 645 municípios do Estado de São Paulo. Consequentemente, o DVZ não consegue absorver toda a demanda de animais domésticos em situação de abandono, tendo em vista suas limitações estruturais. Diante dessa situação, atualmente, esse órgão de saúde responsável adota, como medida paliativa, o protocolo CED (Castração/Esterilização/Devolução) procurando realizar o controle das populações de animais domésticos nos diferentes espaços públicos, incluindo as áreas verdes ou parques municipais, valendo-se da figura do “animal comunitário” (Lei Estadual nº 12.916/08, Artigo 4º; Lei Municipal nº 15.023/09). Neste contexto, o animal é castrado, vacinado e caso não seja adotado por meio dos programas legais (Lei Municipal nº 15.023/09), é devolvido ao local de origem, onde permanece sob os cuidados de frequentadores/protetores.

Lembramos que esta situação é comum a muitos parques do município de São Paulo, alguns deles, como por exemplo os Parques Ibirapuera e da Aclimação, exibindo uma população de gatos residentes bem expressiva, envolvendo cerca de cem animais. Ressaltamos que o abandono de animais domésticos, e sua permanência nas áreas verdes, é crônico e tem origem na posse irresponsável, devendo ser administrado de forma continuada por meio de um diálogo constante entre a Administração do parque e o órgão municipal responsável, a Divisão de Vigilância em Zoonoses (DVZ-SMS) de acordo com a Lei Municipal n. 15.023 de 2009 e Portaria SMS n. 867 de 2018.

Temos o conhecimento de que animais domésticos, mesmo recebendo o aporte alimentar necessário de forma diária, ainda mantêm seus instintos inatos de caça. Dessa forma, enquanto houver uma população residente de animais domésticos em áreas verdes, ocorrências envolvendo predações de animais silvestres, assim como outros agravos, podem ocorrer. Embora não desejável, esta situação é de difícil resolução, por completo, cabendo ao poder público a adoção de medidas mitigadoras desse impacto.



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE

No entender da Divisão da Fauna Silvestre, o ideal é a retirada dos animais domésticos de parques, tendo em vista que o impacto gerado por cães e gatos é perceptível: entre os anos de 2017 e 2018, cerca de 15% dos animais silvestres recebidos pela Divisão com traumatismo foram vítimas de predação; e 79% destes animais foram a óbito. A presença dos domésticos em parques tem favorecido também a ocorrência de altas taxas de infestação por pulgas e sarna notoédrica em espécimes de gambás-de-orelha-preta (*Didelphis aurita*), além dos patógenos de importância para a saúde.

Além disso, entendemos que os animais domésticos residentes em parques não estão em situação de bem-estar pois estão constantemente expostos ao frio, fome e ausência de carinho e cuidados médico-veterinários. Como são animais competitivos e hierárquicos, não é incomum que alguns indivíduos domésticos tenham dificuldade em acessar os recursos (alimento e abrigo) indispensáveis à sua sobrevivência, mesmo em espaços que tentam garantir a disponibilidade destes a todos os indivíduos da população residente.

Desta forma, a necessidade da proposição, criação e implementação pelo poder público de medidas que reduzam a origem do abandono torna-se urgente. Além de medidas que evitem o abandono, o poder público necessita de medidas resolutivas para os animais que já foram abandonados e se encontram errantes ou residentes nas áreas verdes públicas, este sendo um tema muito pertinente para ser desenvolvido no âmbito das políticas públicas.

Análise técnica do Projeto de Lei nº 631/2019 (DEM/SP)

O Projeto de Lei nº 631/2019 propõe alteração do artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 pela seguinte redação:

“Art. 3º: São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, exceto quando se tratar de doação nas praças e parques e desde que estejam previamente autorizados pelo órgão



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE

competente da Secretaria Municipal do 3 Verde e Meio Ambiente, pelo Conselho Gestor do Respectivo Parque e pela Subprefeitura respectiva, atendidas as exigências previstas no Capítulo II da Lei.

Lembramos que a Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007, em seu artigo 3º traz a seguinte redação:

“Art. 3º São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de São Paulo.”

“Parágrafo Único - Excetua-se das vedações previstas no "caput" deste artigo os eventos de doação em parques municipais, previamente autorizados pelo órgão público ao qual o parque está afeto e Conselho Gestor do respectivo parque, e mediante o atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta lei.”

Embora o parágrafo único da Lei nº 14.483/2007 preveja a realização de eventos de doações de animais domésticos em parques municipais, informamos que a SVMA não autoriza este tipo de evento nas dependências dos parques municipais pelas razões expostas a seguir.

É de nosso conhecimento que nos locais que recebem eventos de doações de animais domésticos, a taxa de abandono é maior.

O fornecimento de alimentação por parte das pessoas condolentes com a causa animal, é uma das principais causas que favorece a instalação de animais domésticos nas áreas verdes municipais, tendo em vista a interpretação do infrator que existem pessoas que irão cuidar do animal o qual não há mais interesse em manter, vinculando o Parque ao local ideal para abandono, onde os seus animais encontrarão alimento, abrigo, dentre outros benefícios.

Tendo em vista que toda e qualquer ação que vincule o parque à questão do animal doméstico são fatores predisponentes à ocorrência de novos casos de abandono, com intuito de evitar tais crimes e desvincular a questão do animal doméstico abandonado aos parques municipais, a equipe técnica de DFS não recomenda que sejam realizados eventos tipo “cãominhadas”, campanhas de vacinação, castração e feiras de adoção



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE

de animais domésticos nestas áreas.

Entendemos que nos parques municipais devem ser estimulados eventos de proteção da fauna silvestre e conservação da biodiversidade, restringindo a pauta cães e gatos aos impactos que os mesmos podem causar sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública.

Os parques municipais contam com a presença diária de funcionários da administração e da equipe de manutenção e mesmo assim muitas dessas áreas verdes sofrem inúmeros prejuízos, em termos de impactos negativos sobre a biodiversidade, decorrentes da presença de animais domésticos. Assim, entendemos que nas praças municipais, geridas pelas Subprefeituras regionais e que não contam com uma equipe de zeladoria constante em suas áreas de jurisdição, possam enfrentar situações mais sérias e problemáticas com relação ao abandono de animais domésticos e formação de uma população residente nas áreas caso seja deliberada a realização de eventos de doação de animais domésticos nesses locais. Este é o entendimento desta Divisão, mas a Secretaria das Subprefeituras deve se manifestar quanto ao pleito inicial.

3 Considerações Finais

Com base nas considerações técnicas, esta equipe de DFS entende que não há necessidade de alteração do artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 conforme consta no Projeto de Lei nº 631/2019.

Leila Weiss de Almeida Pedrosa
Coordenadora
SVMA/CGPABI/DFS

Marcello Schiavo Nardi
Analista da saúde
SVMA/CGPABI/DFS



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
DIVISÃO DA FAUNA SILVESTRE

Referências

ALMEIDA, A. F., VASCONCELLOS, M., K. **Fauna Silvestre: Quem são e onde vivem os animais na metrópole paulistana.** São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, 350 p., 2007.

LOBODA, C. R.; De ANGELIS, B. L. D. **Áreas verdes públicas urbanas: conceitos, usos e funções.** *Ambiência*, v. 1, n. 1, p. 125-139, 2005.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002496-3**Parecer SMSUB/AJ Nº 051542753**

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 631/2019. Altera o artigo 3º da Lei n. 14.483/2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações desses animais.

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ATL III

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que, conforme documento n. 050559258, solicita análise e manifestação desta Pasta sobre o Projeto de Lei n. 631/19, acostado ao doc. 050558229, que altera o artigo 3º da Lei n. 14.483/2007, cujo teor dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como sobre doações, em eventos, desses animais.

Conforme exposto na justificativa (doc. n. 050558229), a presente proposta busca a possibilidade da realização de eventos de doação de cães e gatos também nas praças públicas, tendo em vista que atualmente essa conduta somente é permitida em parques municipais.

A proposta ora em análise, no seu artigo 1º e 2º, apresenta a seguinte redação:

"Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º: São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, exceto quando se tratar de doação nas praças e parques e desde que estejam previamente autorizados pelo órgão competente da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pelo Conselho Gestor do Respetivo Parque e pela Subprefeitura respectiva, atendidas as exigências previstas no Capítulo II da Lei.

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007. "

Tendo em vista a matéria versada no Projeto, o expediente foi remetido ao Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo (DEGUOS), que, por meio do doc n. 050707026, sugeriu a remessa deste SEI à Assessoria Técnica de Obras e Serviços (ATOS), pela competência.

ATOS, por sua vez, no documento n.050832730, em suas considerações sobre o tema, apontou que *"conforme Artigo 1º do Decreto 42.239 de 1º de agosto de 2002, a responsabilidade sobre as áreas verdes (praças), fica transferida às Subprefeituras. De modo que, seria necessário, consulta as mesmas para verificar a possibilidade de indicação de praças que dispõe de infraestrutura, como espaço físico compatível com as dimensões do evento, munido de sombra, ponto de água e descarte para os dejetos*

oriundos dos cães e gatos, bem como a respectiva autorização e fiscalização do evento por parte da CPDU - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura em que se desejar realizar o evento.".

É o relatório.

Acerca da proposta em análise, sob a perspectiva **jurídico-formal**, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbice à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que trata de matéria de interesse local, o que faz incidir no caso o art. 30, I, da Constituição Federal.

No que pertine ao aspecto **jurídico-material** (eventos de doação de cães e gatos nas praças e parques municipais), no âmbito das atribuições desta Pasta, à luz do quanto informado pela área técnica competente desta Pasta (ATOS), não vislumbramos óbices quanto ao prosseguimento da presente Proposta, desde que esta também seja a intenção da Administração Superior, visto que o dispositivo em questão condiciona a realização do evento à autorização da Subprefeitura competente pela área.

No mais, além das consultas da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), promovidas pela ATL, sugerimos a oitiva da SMUL, Pasta responsável por autorizar a realização de eventos públicos e temporários, conforme teor do art. 14, II, do Decreto n. 49.969/08 c/c o art. 61, I, b, do Decreto n. 60.061/21.

Sendo assim, com as considerações das áreas técnicas desta Pasta, submetemos o presente a V. S.^a para conhecimento e deliberação sobre o prosseguimento do feito.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão

Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/AJ

OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Garla Jorge

Procurador do Município

Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/AJ

OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 10/09/2021, às 11:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 10/09/2021, às 11:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051542753** e o código CRC **64079842**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0002496-3**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 051542837**

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 631/2019. Altera o artigo 3º da Lei n. 14.483/2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais.

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ATL III

Casa Civil/ATL III**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao quanto solicitado no doc. nº 050559258, tendo sido este processo eletrônico instruído com as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Pasta, a saber, do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS (doc. nº 050707026), da Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS (doc nº 050832730) e da Assessoria Jurídica – AJ (doc. nº 051542753), as quais acolho, restituo-lhe o presente para adoção das providências decorrentes.

Em linhas gerais, conforme exposto nas considerações acima mencionadas, no âmbito das atribuições desta Pasta, nada temos a opor quanto ao pretendido na Proposta, visto que o dispositivo em questão condiciona a realização do evento à autorização da Subprefeitura competente pela área.

Entretanto, em razão da matéria tratada, além das consultas promovidas por essa Assessoria Legislativa, sugiro a oitiva da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, Pasta responsável por autorizar a realização de eventos públicos e temporários, conforme teor do art. 14, II, do Decreto n. 49.969/08 c/c o art. 61, I, b, do Decreto n. 60.061/21.

MARINA STANGHERLIN

Chefe de Gabinete Substituta

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Marina Stangherlin, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 10/09/2021, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051542837** e o código CRC **B90720B9**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 631/19, de autoria do Vereadora Sandra Tadeu, que altera o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 (dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como a adoção desses animais) e dá outras providências. Encaminhamento para manifestação. Manifestação jurídica.

SVMA/CG**Senhor Chefe de Gabinete,**

Cuida o presente de proposta de Projeto de Lei nº 631/2019 (050558229), de autoria do legislativo, que visa alterar o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 (dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como a adoção desses animais) e dá outras providências

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em 050559258, o presente expediente administrativo fora encaminhado para a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal- CGPABI para que fossem respondidas as indagações contidas em 050558224,, bem como para pronunciamento fundamentado acerca de todos os aspectos do texto proposto pela carta de lei em comento, precipuamente acerca da viabilidade de sua aprovação, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações necessárias à adequação do seu teor.

Em resposta, foi exarado Parecer Técnico contendo comentários indispensáveis pela **Divisão da Fauna Silvestre- SVMA/CGPABI/DFS** em 051156691, que elenca os motivos pelo qual não entende a necessidade de alteração do art. 3º, da Lei Municipal nº 14.483/2007, conforme consta como objeto da propositura em comento.

Com a devida vênia, submetemo-nos a não reprodução de todo o manifestado pela SVMA/CGPABI/DFS com o receio de repisar e, eventualmente, deixar de reproduzir elementos técnicos vultosos e de suma importância, que merecem ser submetidos à apreciação e deliberação pela Superior Administração.

É o relato do essencial.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por força do art. 21 da Lei Municipal nº 16.974/2018^[1], tem por finalidade planejar, ordenar e coordenar as atividades do meio ambiente no Município, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Assim, da leitura do art. 18, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 58.625/2019^[2], que reorganizou a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, podemos verificar que é atribuída à

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal- CGPABI, através da sua Divisão da Fauna Silvestre- DFS, a promoção do manejo e proteção da vida silvestre do Município de São Paulo.

Passemos à análise do projeto de Lei em comento sob à égide jurídica, restringindo-se às atribuições desta Pasta.

Compulsando a leitura da justificativa da propositura, o seu objeto é a previsão da possibilidade da realização de eventos de doação de cães e gatos também nas praças públicas, tendo em vista que hoje essa conduta somente é permitida em parques públicos.

A Carta Magna[3] estabelece a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo o art. 23, inciso VI, na proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer das suas formas.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I.

Ao nosso sentir, a instituição de programas que tenham o intuito de proteção do meio ambiente e incentivo à sua preservação encontra fundamento no interesse preponderantemente local, não havendo impedimento, pois, para o exercício legiferante municipal sobre o tema.

Logo, da análise estritamente jurídica, não vislumbramos quaisquer vícios de competência, conforme art. 30 da Carta Magna, tampouco de iniciativa, elencadas no art. 37, §2º da Lei Orgânica Paulistana. Entretanto, quando consultada acerca da viabilidade do projeto de lei em comento, a Divisão de Fauna Silvestre - DFS de maneira precisa elencou os motivos pelos quais tornam inviáveis o prosseguimento da presente propositura, as quais destacamos abaixo:

- a taxa de abandono é maior em locais que recebem eventos de doações de animais domésticos;
- o fornecimento de alimentação por parte da população condulente com a causa animal acontece nos parques e favoece a instalação de animais domésticos abandonados;
- não recomenda eventos do tipo “cãominhadas”, campanhas de vacinação, castração e feiras de adoção por causa da alta taxa de abandonos já mencionada;
- parques municipais devem ser estimulados eventos de proteção da fauna silvestre e conservação da biodiversidade, restringindo a pauta cães e gatos aos impactos que os mesmos podem causar sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública;
- áreas verdes sofrem inúmeros prejuízos, em termos de impactos negativos sobre a biodiversidade, decorrentes da presença de animais domésticos.

Desta feita, que não temos o que acrescentar além do quanto manifestado pela DFS em 051156691, já que é quem detém atribuição para se manifestar fielmente quanto viabilidade da propositura em comento.

Ante a todo exposto, apesar de não vislumbrarmos óbices jurídicos na presente propositura, ressaltamos que é imperioso que sejam levadas à apreciação e deliberação da Superior Administração os elementos técnicos apontados pela Divisão da Fauna Silvestre-SVMA/CGPABI/DFS tendentes à **inviabilidade da propositura, as quais acolhemos.**

São Paulo, 09 de setembro de 2021

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847,432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zirolto de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ

[1] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 16.974 DE 23 DE AGOSTO DE 2018**. Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança. Disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16974-de-23-de-agosto-de-2018>. Acesso em 09 de setembro de 2021.

[2] MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **DECRETO Nº 58.625 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58625-de-8-de-fevereiro-de-2019>. Acesso em 09 de setembro de 2021.

[3] BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 09/09/2021, às 15:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 09/09/2021, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051633167** e o código CRC **E007D575**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002496-3**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 051634923****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 050559258, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas por esta Pasta pela **Divisão da Fauna Silvestre- SVMA/CGPABI/DFS** em 051156691, com as respectivas anuências em 051156927 e 051171231, devidamente ratificada pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal- SVMA/CGPABI em 051182546, assim como a manifestação da Assessoria Jurídica em 051633167, **as quais endosso.**

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**Chefe de Gabinete****Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2021, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051634923** e o código CRC **DE6606B5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002496-3**Encaminhamento SMS/CG Nº 051660762**

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SR.ASSESSOR,****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 631/19, de autoria do Vereadora Sandra Tadeu, que altera o artigo 3º da Lei nº 14.483, de 16 de julho de 2007 (dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimento comerciais no Município de São Paulo, bem como as adoção desses animais) e dá outras providências.

Recepcionamos o expediente PREF/CASA CIVIL/ATL III (050559258), cujo teor versa acerca de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho o presente para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento 050558224, bem como para exame e manifestação sobre a propositura (050558229), sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor, razão pela qual tramitamos para providências cabíveis, ocasião que os informes requeridos foram encartados em doc. SEI 051532619, de modo que restituímos visando seu formal prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2021, às 18:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051660762** e o código CRC **7986509F**.

Materia DOCREC 923/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329368>.